



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

CASA DA CULTURA MESTRE JOSE RODRIGUES (C.C.M.J.R)

INFORMAÇÃO n.º 067/2017.helenal

DATA : 02/11/2017	
NIPG : /17	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 9683	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. Casa da Cultura	ASSUNTO : Filandorra – Proposta de Minuta
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Informar	Gabinete jurídico para infirmar	
09-11-2017 <i>Sebastião</i>	11-12-2017 <i>Sebastião</i>	Proceder de acordo com a informação do gabinete jurídico 15-12-2017 <i>Sebastião</i>

PARECER :

Pela análise dos documentos em anexo a presente informação, o que me parece é que este "protocolo" não é mais que uma prestação de serviços, pelo deve seguir os tramites legais impostos no CCP. No entanto, e salvo melhor opinião envio para o GJ se pronunciar.

À consideração superior.

Carla Victor- Chefe da DAF em 11-12-2017

@victor

SEGUIMENTO:


<i>Maria José Costa</i>	<i>Maria José Costa</i>
10-01-2018 MªJose Costa Não existe valor para cabimentar <i>Maria José Costa</i>	12-01-2018 MªJose Costa PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO CCP ANTERIOR CABIMENTO 78 Autorizo
16-01-2018 MªJose Costa Ao abrigo do CCP nº2 a 5º do artº113, a empresa não tem qualquer impedimento legal ao ser convidada	05-03-2018 anad Tomei conhecimento 12-01-2018 <i>Sebastião</i>

TEXT0:

Junto se envia para aprovação Protocolo com a Companhia de Teatro Filandorra, para o próximo ano, nos moldes definidos em anos anteriores, para aprovação na próxima reunião de câmara.

CONCLUSÃO:

Técnica Superior,



Helena Lisboa

O objeto do protocolo abrange prestações suscetíveis de estarem submetidas à concorrência do mercado e portanto não pode a sua regulação estar afastadas das regras do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a sua Parte II. O próprio artigo 1º do CCP prevê no seu nº 2 a aplicação do regime constante da Parte II (regras de formação do contrato) aos contratos públicos, "independentemente da sua designação e natureza", celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no Código.

Nestes termos, a formação do protocolo, assim designado, deve respeitar as regras da contratação pública, à semelhança de anterior procedimento no qual este serviço participou e preparou as respetivas peças procedimentais.

De referir que, tendo em conta a especificidade, singularidade e natureza do serviço a prestar, não se justifica o convite a mais de uma entidade.

12-12-2017 Miguel Franco